



PROJETO DE LEI Nº 182 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCLUSÃO EDUCACIONAL PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BETIM, BASEADO NA METODOLOGIA TEACCH E OUTRAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Educacional para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas municipais, com foco em práticas pedagógicas inclusivas baseadas na metodologia TEACCH (Tratamento e Educação de Crianças com Autismo e Deficiências Relacionadas), bem como outras abordagens complementares reconhecidas pela ciência e adotadas por profissionais especializados.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Municipal de Betim deverão implementar práticas pedagógicas que atendam de maneira personalizada e eficaz os alunos com diagnóstico de TEA, incluindo:

- I - uso de abordagens baseadas na estruturação do ambiente escolar, visualização de tarefas e rotinas e adaptação de espaços e materiais didáticos;
- II - adoção de estratégias de comunicação alternativa e aumentativa para estudantes com dificuldades na comunicação verbal;
- III - planejamento individualizado que contemple as necessidades específicas de cada aluno com TEA, de modo a promover seu desenvolvimento social, cognitivo e emocional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá elaborar e implementar um programa de capacitação continuada para todos os profissionais da educação da rede pública municipal, a fim de prepará-los para a inclusão de alunos com TEA, com ênfase no uso de metodologias como o TEACCH, ABA e outras técnicas comprovadamente eficazes.

Art. 4º As escolas deverão disponibilizar, de forma gradual, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos adequados para a facilitação do aprendizado dos alunos com TEA, levando em consideração as suas especificidades sensoriais e cognitivas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, universidades e organizações da sociedade civil para promover a formação contínua de professores e outros profissionais da rede municipal, a fim de garantir a efetividade do Programa de Inclusão Educacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e poderão ser complementadas por recursos provenientes de convênios, parcerias ou outras fontes de financiamento previstas em lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 4 de fevereiro de 2025.



Adelio Carlos da Silva
Vereador

Justificação:

Este Projeto de Lei visa garantir a inclusão efetiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino de Betim, com a utilização de metodologias pedagógicas e práticas específicas para atender às necessidades dessas crianças e adolescentes. A proposta adota o modelo TEACCH, que é reconhecido internacionalmente por sua eficácia no atendimento educacional a pessoas com TEA, mas também permite a utilização de outras abordagens baseadas em evidências científicas. Além disso, busca a capacitação contínua de profissionais, a adaptação dos espaços escolares e a utilização de recursos adequados, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo e acolhedor.

